



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 30, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Esta proposição foi necessária a fim de regularizar situação posteriormente verificada quanto aos cargos transformados da Lei Municipal nº 46/2009, que aqui se pretende sua integral revogação e sobre a qual atualmente não há nenhum provimento pelos atuais guardas civis municipais que são, inclusive no que diz respeito à quantidade e remuneração, em verdade, adotadas as disposições da Lei Municipal nº 186, de 18 de março de 2016.

Além do mais, necessária é a previsão legal quanto à remuneração dos novos cargos criados, a serem providos, agora, em carreira única, conforme disposição expressa da Lei Nacional nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Noutro vértice, diante da reiterada jurisprudência do STF, os critérios objetivos deverão ser dispostos em lei, não podendo ser regulamentados em decreto, razão por que os estabelece nesta proposta.

Por fim, foram observadas as normas de técnica legislativa prevista na Lei Complementar Nacional nº 95/1998.

Assim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 14 de junho de 2022.

JOSÉ LEORNE NETO
Prefeito Municipal, em exercício



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Ficam criadas 25 (vinte e cinco) vagas a serem providas por servidores públicos efetivos, integrantes de carreira única no plano de cargos que dispuser específica legislação municipal, a fim de comporem o operacional da Guarda Civil Municipal de Marco, em observância ao art. 9º, da Lei Nacional nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, os quais terão remuneração equivalente à dos atuais guardas civis municipais de 2ª categoria. (NR)

§ 1º. Permanecem em vigor as categorias em que já providas as vagas do cargo de Guarda Civil Municipal, pela Lei Municipal nº 186, de 18 de março de 2016, até que sobrevenha legislação municipal específica que discipline sobre a carreira única. (NR)

Art. 14. _____

V. idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos na data de inscrição do concurso público; (NR)

VII. ter conduta ilibada e idoneidade moral a ser comprovada por investigação social e por certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Poder Judiciário Estadual, Distrital, Federal e Militar, que consignem não haver processo criminal com condenação transitada em julgado, especialmente nos crimes contra a vida, contra a dignidade sexual, contra a administração pública e que observe o disposto na Lei Municipal nº 375, de 03 de novembro de 2021, na forma estabelecida pelo ANEXO II desta lei. (NR)

Parágrafo único. Diante das atribuições do cargo, além do que é previsto no ANEXO II desta lei, poderão ser exigidos outros requisitos legais ou constitucionais a serem previstos no edital do respectivo concurso público (NR).

Art. 15. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal de Marco far-se-á através de concurso público de provas, com avaliação de aptidão física, mental e psicológica e investigação social, com a posterior aprovação em curso de formação profissional para a Guarda Civil Municipal de Marco, as quais obedecerão aos critérios previstos no Edital.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos VI e VII, do artigo 14, os critérios serão objetivos, atendendo sempre ao princípio da isonomia podendo ser diferenciados, apenas, quanto à avaliação de aptidão física para os candidatos do sexo masculino ou feminino. (NR)

Art. 17. _____

§2º. Os valores das retribuições em decorrência do exercício das funções indicadas neste artigo serão aqueles previstos no ANEXO I desta lei, que incidirão sobre os vencimentos. (NR)

Art. 2º. À Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, serão incluídas as seguintes disposições:

Art. 11. _____

§ 2º. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 4 (quatro) delas serão reservadas para integrantes do sexo feminino, as quais, se não providas, serão ocupadas pelo cadastro de reserva.

Art. 14. _____

VIII. altura mínima de 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) para integrantes do sexo masculino e 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para integrantes do sexo feminino.

Art. 23-A. Serão partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Das funções gratificadas

II - ANEXO II: Da investigação social – avaliação do procedimento irrepreensível de conduta ilibada e da idoneidade moral inatacável do candidato

Art. 3º. O ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, fica renomeado para ANEXO I.

Art. 4º. Fica renomeado o parágrafo único, do art. 11, da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, o qual passa a ser denominado de § 1º, e expressa e integralmente revogada a Lei Municipal nº 46, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 14 de junho de 2022.

JOSÉ LEORNE NETO
Prefeito Municipal, em exercício



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

**ANEXO II
DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL – AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO IRREPREENSÍVEL
DE CONDUTA ILIBADA E DA IDONEIDADE MORAL INATACÁVEL DO CANDIDATO**

Consoante o disposto no parágrafo único e inciso VII, do art. 14, da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, e diante da necessidade de definir normas disciplinares de avaliação do procedimento irrepreensível de conduta ilibada e da idoneidade moral inatacável, exigidos dos candidatos nos concursos públicos para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal, a investigação social será realizada nos seguintes termos.

1. O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal dos candidatos inscritos nos concursos públicos para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal.

2. A investigação citada no item 1 deste anexo é da competência da banca examinadora, com a participação de outros órgãos da Administração Pública ou através de convênio com outros entes ou instituições, sempre com a participação da Comissão Organizadora.

3. A investigação terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

4. O candidato preencherá, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), na forma do modelo disponibilizado oportunamente.

4.1. Durante todo o período do concurso público o candidato deverá manter atualizados os dados informados na FIC, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação.

5. A banca examinadora ou a Comissão Organizadora poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, quaisquer documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

6. São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

I - prática de ato tipificado como crime, incompatível com o exercício de cargo de guarda civil municipal;

II - prática de ato de improbidade administrativa;

III - prática de ato de violência física ou agressão moral;

IV - prática de ilícito administrativo no exercício da função pública;

V - prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;

VI - demissão de cargo público ou destituição de cargo em comissão, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

VII - demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

VIII - existência de sentença penal condenatória transitada em julgado;

IX - participação em grupo paramilitar ou organização criminosa;

X - relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;

XI - vício de embriaguez;

XII - uso de droga ilícita;

XIII - prática habitual de jogo proibido;

XIV - habitualidade em descumprir obrigações legítimas;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

XV - tatuagem que faça apologia a ideias discriminatórias ou ofensivas aos valores constitucionais, que expresse ideologias terroristas, extremistas, incitem a violência e a criminalidade, ou incentivem a discriminação de raça e sexo ou qualquer outra força de preconceito ou, ainda, que faça alusão a ideia ou ato ofensivo à Segurança Pública.

XVI - declarações públicas ou participação em atos que signifiquem apologia ao crime, uso de droga ilícita ou exalte organizações criminosas;

XVII - declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;

XVIII - nas situações descritas pela Lei Municipal nº 375, de 03 de novembro de 2021.

XIX - outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

7. Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos itens 4 e 5 deste anexo, nos prazos estabelecidos;

II - apresentar documentos falsos;

III - apresentar documentos rasurados;

IV - tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas item 6 deste anexo;

V - tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIC ou de suas atualizações.

8. A constatação dos fatos descritos no item 6 em desfavor de candidato e(ou) o seu enquadramento ao item 7 serão analisados pela Comissão de Investigação Social, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não implicando eliminação automática do candidato do concurso público.

9. A Comissão de Investigação Social, órgão de caráter deliberativo, que tem por finalidade a avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos nos concursos públicos para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal é composta por um presidente, o titular da Comissão Organizadora, e pelos representantes da Guarda Civil Municipal, da Banca Examinadora ou de outros que a Administração Pública firmar convênio para essa finalidade, e possui as seguintes atribuições:

I - promover à apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no item 6 deste anexo, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;

II - deliberar por notificar candidato, o qual deverá apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis;

III - analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

9.1. Caso a Comissão decida pela eliminação do candidato, este será devidamente cientificado.

9.1.1. Se o candidato estiver matriculado em Curso de Formação Profissional em andamento, será dada ciência à autoridade que coordena o Curso de Formação para proceder ao seu desligamento do curso.

9.1.2 O candidato que desejar interpor recurso contra a eliminação provisória na investigação social disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia seguinte ao da cientificação.

9.1.2.1. O recurso contra a eliminação provisória na investigação social deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

9.1.2.2. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal podendo ser enviado para endereço eletrônico, se informado na notificação do candidato eliminado.

9.1.2.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

9.1.2.4. Caso indeferido o recurso contra a eliminação provisória na investigação social ou decorrido o prazo para a apresentação do recurso, o candidato será definitivamente eliminado do concurso público.

10. Será publicada em edital a relação dos candidatos eliminados do concurso público com base na investigação social.

11. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras deste anexo.

12. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste anexo serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Concurso.